



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 367

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Para as ligações de água proveniente do serviço do novo abastecimento, que está sendo feito nesta cidade, ficam fixadas as seguintes taxas:

- Para ligação em cada prédio, partindo da rua Cr\$ 20,00
- Sobre cada cancelamento de ligação d'água.... Cr\$ 30,00
- Sobre cada religação onde tenha existido a primeira ligação d'água..... Cr\$ 30,00

Artigo 2º- As ligações serão feitas diretamente da rua para cada prédio, correndo por conta da Prefeitura o material e a mão de obra para este serviço, até às divisas do domínio particular e daí por diante ficarão a cargo do proprietário do imóvel ou do inquilino que requerer a ligação mediante a caução devida.

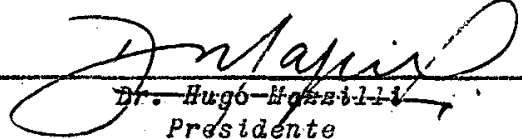
Artigo 3º- É proibida a ligação de água de um prédio a outro, mesmo que ambos pertençam ao mesmo dono.

Parágrafo Único- Quando se verificar a infração constante deste artigo, a Prefeitura mandará cortar a ligação indevida e sujeitará o consumidor d'água (não ligada diretamente) a proceder à ligação, a partir da rua.

Artigo 4º- A fim de adquirir o material necessário às ligações, fica o sr. Prefeito autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes da arrecadação das Taxas atinentes ao assunto, na base de Cr\$640,00 cruzeiros para cada ligação.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1957


Dr. Hugo Hossilli
Presidente

Francisco Barbont
1º Secretário